

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: z8zidcc6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2013 Indicação nº 1972/2013 Protocolo nº 4475/2013</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Secretário de Estado da Casa Cível Dr. Pedro Jamil Nadaf e ao Exmo. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) Senhor Marcel Souza de Cursi, a necessidade de se promover estudos com vistas a não adoção do sublimite (limite inferior para a inclusão do ICMS e do ISS no Simples Nacional), conforme documento encaminhado ao meu Gabinete pela Ilma. Sra. Elsa Maria Lopes - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Alta Floresta-MT (anexo).

Com fulcro no que preceitua art.160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente reivindicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Secretário de Estado da Casa Cível Dr. Pedro Jamil Nadaf e ao Exmo. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) Senhor Marcel Souza de Cursi, mostrando a necessidade de se promover estudos com vistas a não adoção do sublimite (limite inferior para a inclusão do ICMS e do ISS no Simples Nacional), conforme documento encaminhado ao meu Gabinete pela Ilma. Sra. Elsa Maria Lopes - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Alta Floresta-MT (anexo).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/2006) criou o Simples Nacional que abrange oito tributos, dentre os quais o ICMS e o ISS, recolhidos através de um formulário com base em uma alíquota única.

Simplificou-se, dessa forma, o sistema para o pagamento de tributos, além das micro e pequenas empresas se beneficiarem de uma menor carga tributária.

Para se beneficiar do Simples Nacional, a empresa tem que ter um faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões. Contudo, a Lei autoriza a adoção de limite inferior para a inclusão do ICMS e do ISS no Simples Nacional - o Sublimite, o que foi adotado, no início da sua vigência por vários Estados brasileiros.

Com isso, vários problemas foram detectados, conforme documento encaminhado ao meu Gabinete, anexo a presente Indicação, que atende a essa justa reivindicação de cerca 420 (quatrocentos e vinte) lojistas ativos nos vários segmentos de comércio, indústria prestadores de serviços e turismo de Alta Floresta-MT.

Por essas razões, conclamo meus pares nessa Casa de Leis pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual